

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 850/79 - Reautuado em 07-11-94
INTERESSADO: Djalma Saliba
ASSUNTO: Indicação docente - FC de Barretos
RELATOR: Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 129/95 - CETG - "D" Aprovado em 15-02-95
Comunicado ao Pleno em 15-03-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos indica Djalma Saliba para lecionar, a partir de 1994, a disciplina "Organização de Empresas", no Curso de Engenharia de Alimentos.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Djalma Saliba leccione a disciplina "Organização de Empresas" na Faculdade de Ciências de Barretos e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1994.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1995.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

PROCESSO CEE Nº 850/79

PARECER CEE Nº 129/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Frances Guimar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG